



PREFEITURA MUNICIPAL **DE PIRAPETINGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREFEITURA DE **PIRAPETINGA**



Processo n° 1068 / 22

Data: 25 /04 / 22

Requerente: Inequal Assunto: Solicidação

Andamento do processo

Setor	Data	Assunto	Rubrica
	<u> </u>		

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA-MG

ISEGUN – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 42.363.300/0001/85, situada na Rua João Batista Nunes de Souza, 142, Centro, Volta Grande-MG, vem perante Vossa Excelência apresentar **RESPOSTA** ao recurso interposta pela empresa **SINAPSE ORÇAMENTO DE OBRAS** em face de habilitação no certame do PROCESSO № 028/2022 PREGÃO PRESENCIAL № 006/2022 pelos fatos e fundamentos seguintes:

- **1.**A decisão de habilitação da empresa ISEGUN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI não merece reforma diante do cumprimento integral da legislação e das normas do Edital;
- **2.**A empresa habilitada cumpriu o item 10.2.5.1 sendo que o item invocado pela parte recorrente não se trata de condição de habilitação, mas somente de contratação. Logo, a pretensão recurso é desprovida de fundamento;
- 3. A pretensão recursal assentada na inexequibilidade da proposta também não merece reforma visto que a CONVENÇÃO DE TRABALHO invocada não foi acostada ao recurso para a comprovação da sua abragência do Município de Pirapetinga-MG. Nesse sentido, vale lembrar que o Município de Pirapetinga é um ente da Federação que goza de autonomia, motivo pela qual não se vincula a qualquer que

CONVENÇÃO na qual tenha anuído ou manifestado vontade. Além disso quanto à alegação de composição de custos sem inserção de tributos que se trata de renúncia de receita, também não passa de uma falácia, já que o Fisco municipal, estadual ou federal não abriu a mão de nenhum tributo e nem renunciou a sua receita. Os serviços prestados ao Município de Pirapetinga somente são pagos mediante NOTA FISCAL, logo, é impossível a renúncia de ISSQN. Quanto aos demais tributos, a empresa habilitada está sujeita a fiscalização e lavratura de auto de infração.

4. A recorrente aduz que a proposta apresentada pela INSEGUM de R\$74.999,00(setenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais) é inexequivel no termos da legislação. Contudo, o valor estimado licitação de R\$ 669.904,92 (seiscentos e sessenta e nove mil novecentos e quatro reais e noventa e dois centavos) é para o exercício de 2022. Segundo o artigo 34 da Lei Federal nº 4.320/64, o exercício fiscal corresponde ao ano civil do calendário gregoriano. Sendo assim, dividindo o valor estimado por 08 (oito) meses restante do exercício de 2022 tem-se uma média mensal estimado de R\$83.625,00 (oitenta e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais) mensal. Destarte, o decote do computo do percentual de 25 (vinte e cinco) por cento do artigo 59 da nova lei de licitação, fica incontroverso que a proposta da habilitação não é inferior a 75(setenta e cinco).

Por tudo isso, requer o IMPROVIMENTO do recurso aviado pela **SINAPSE ORÇAMENTO DE OBRAS.**

Pirapetinga, 22 de abril de 2022.

Godunna as

PROCURAÇÃO - LICITAÇÃO PÚBLICA - PARTICIPAÇÃO PESSOA JURÍDICA - REPRESENTAÇÃO.

OUTORGANTE:

ISEGUN – SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, firma estabelecida na Rua João Batista Nunes de Souza, nº 142- Galpão A – CEP: 36.720-000, Volta Grande – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 42.363.300/0001-85, com seus atos arquivados na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG sob o nº 31601050903, neste ato presentada pelo seu administrador **ADEMILSON RODRIGUES ANIZIO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG -10799833, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 035.603.966-89, residente e domiciliado na Rua Irene Tavares Rocha, nº 76, bairro Meia Lua – CEP: 36.720-000, Volta Grande – MG,

OUTORGADO:

panaisa aparecida godinho silva, brasileira, casada empresária, portador do documento de identidade MG nº 14210566 SSP/MG, CPF nº 063.652.316-01, residente e domiciliada à Rua Demerva Bittencourt Souza, nº 9 – bairro Renascença – Volta Grande – MG – CEP: 36.720-000,

OBJETIVO E PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todo os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes "ad judicia" e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Volta Grande, 18 de junho de 2021.

Den Dodrigus Gay, OUTORGANTE





